

19-11-19

SEB

92 TC-005645.989.16-1

**Câmara Municipal:** Areias.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Wagner Onofre Cunha Lara.

**Advogado:** Silvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

População	3.859
Despesa total (artigo 29-A da Constituição - 3,5 a 7% da receita do ano anterior)	5,58%
Despesa com folha de pagamento (artigo 29-A, § 1º, da Constituição - 70% do repasse bruto)	53,19%
Despesa com pessoal e reflexos (artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)	3,63%
Subsídios dos Agentes Políticos (artigo 29, VI, da Constituição - 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual)	20%
Recolhimentos dos encargos sociais	Em ordem
Repasses de duodécimo	Em ordem
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada	Não
Pagamento de sessões extraordinárias	Não

<b>ATJ</b> – Regularidade	<b>MPC</b> – Irregularidade
---------------------------	-----------------------------

## **1. RELATÓRIO**

**1.1** Em exame as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**, exercício de **2017**.

**1.2** A inspeção *in loco* apontou as seguintes ocorrências (evento 22.24):

**a) Controle Interno:** ausência de segregação de funções, pois o mesmo servidor é responsável pelo departamento jurídico, controle interno, setor de compras e pagamento das despesas; o prédio da Câmara Municipal não possui alvará do Corpo de Bombeiros, com a agravante de haver estoque de material inflamável no local.

**b) Fiscalização Ordenada:** a Origem não tomou providências para resolução dos problemas levantados na Fiscalização Ordenada de 2016

referentes à transparência pública.

**c) Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:** necessidade de adequação e organização na guarda dos bens patrimoniais, limpeza do mato e adequado armazenamento dos restos de material de construção e pintura.

**d) Falhas de Instrução:** constatadas licitações que exigem, entre os documentos necessários para participação, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem a possibilidade da certidão positiva com efeito de negativa, o que é combatido pela jurisprudência desta Casa.

**e) Acúmulo Indevido de Gratificação:** gratificação concedida indevidamente, referente ao controle interno.

**1.3** A **Câmara Municipal de Areias**, representada por seu Presidente no exercício de 2017, Wagner Onofre Cunha Lara, apresentou justificativas (evento 30.1), sustentando o seguinte:

**a) Controle Interno:** a auditoria *in loco* anotou que o próprio responsável pelo controle interno já havia alertado para a falta de segregação de funções. Foi realizado concurso público, e a lista de classificados já está publicada; assim, a falha foi corrigida. Quanto ao alvará do Corpo de Bombeiros, o prédio da Câmara passou por obra de ampliação e adaptação de acessibilidade, e não havia transcorrido tempo hábil para que se iniciasse o procedimento para pedido de referido alvará; todavia, já foi determinada a contratação de profissional para executar tal serviço.

**b) Fiscalização Ordenada:** quanto ao apontamento de que o órgão não divulga os dados de despesa em tempo real, o prazo para que as informações estejam cadastradas no sistema é de 24 horas, a partir da data da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, o que está sendo cumprido e pode ser confirmado no sítio eletrônico do Legislativo.

**c) Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:** devido às reformas no prédio da Câmara, havia o objetivo de utilizar os restos de tinta existentes no local para efetuar pequenos reparos nas paredes. Conforme fotos

anexadas (evento 30.5), os problemas apontados já foram solucionados.

**d) Falhas de Instrução:** tal certidão foi exigida na única licitação efetuada no exercício de 2017; todavia, nenhum licitante foi considerado não habilitado em decorrência da apresentação de certidão positiva com efeito de negativa. A partir do presente relatório, já foi determinada a alteração da exigência em futuros editais de licitação.

**e) Acúmulo Indevido de Gratificação:** assim que recebido o julgamento das contas de 2016, o Presidente da Câmara determinou a exclusão da Gratificação de Controle Interno da folha de pagamento da servidora, sendo a função agora exercida sem nenhuma gratificação (anexa declaração do contador da Câmara, atestando que o pagamento da gratificação pelo exercício da função de controle interno foi suspenso a partir de junho de 2018, evento 30.4).

**1.4 A Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 52.1) não vislumbrou óbice de cunho econômico-financeiro capaz de ensejar a reprovação das contas.

**1.5 O Ministério Público de Contas** (evento 57), devido à falha relativa ao acúmulo indevido de gratificação, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao Responsável.

**1.6 Contas anteriores:**

2014: **Regulares**, com advertência ao Responsável para que efetue os devidos descontos de faltas injustificadas de Vereadores às Sessões Legislativas, bem como recomendações de que implante controle dos gastos com telefonia celular, envide esforços objetivando a participação popular nas audiências públicas, adote medidas corretivas aos desacertos noticiados pelo Responsável do Controle Interno e promova as publicações dos extratos de contratos (TC-002796/026/14, DOE de 18-11-16).

2015: **Regulares**, com recomendações de que o Legislativo corrija as falhas apontadas, conforme observações dos órgãos técnicos desta Casa (TC-000960/026/15, DOE de 22-03-18).

2016: **Regulares**, com ressalvas (TC-004455.989.16-0, DOE

de 05-11-19).

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** Os autos (evento 22.24) informam que a despesa total do Legislativo foi de R\$ 685.074,10, correspondente a 5,58% da receita tributária do exercício anterior do Município (R\$ 12.274.955,66), abaixo, portanto, dos 6% permitidos pelo artigo 29-A, II, da Constituição Federal, diante do número de habitantes (3.859).

A despesa com folha de pagamento, para os fins do § 1º desse dispositivo constitucional, foi de R\$ 447.325,84, correspondente a 53,19% do repasse total pela Prefeitura (R\$ 841.000,00) e abaixo do limite máximo permitido de 70%.

O Legislativo despendeu com pessoal e reflexos a importância de R\$ 551.294,84, equivalente a 3,63% da receita corrente líquida do Município (R\$ 15.200.196,18).

Os subsídios<sup>1</sup> dos agentes políticos observaram a legislação de regência, e não houve pagamento de verbas de gabinete, sessões extraordinárias ou outros assemelhados.

O repasse de duodécimos foi feito conforme previsto, sendo suficiente para suprir as despesas do Legislativo e para devolução de R\$ 155.925,90 à Prefeitura.

Os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das contas foram satisfatórios e revelaram situação de equilíbrio; os recolhimentos dos encargos sociais foram regulares.

**2.2** No tocante aos itens **Controle Interno, Fiscalização Ordenada e Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais**, a Origem anunciou providências que deverão ser comprovadas na próxima inspeção *in loco*.

---

<sup>1</sup> Fixados por Resolução nº 02/2016, em R\$ 2.000,00 para os Vereadores e R\$ 3.400,00 para o Presidente da Câmara Municipal. No exercício, não houve revisão geral.

**2.3** No que tange ao item **Falhas de Instrução**, **advirto** o Legislativo para que passe a admitir expressamente a apresentação de certidões positivas com efeito de negativas como prova de regularidade previdenciária em seus próximos editais de licitação.

**2.4** Finalmente, no que pertine ao **Acúmulo Indevido de Gratificação**, a Fiscalização salientou que, tal qual apontado no relatório das contas do exercício anterior (TC-004455.989.16), persistiu o pagamento a uma determinada servidora de Gratificação de Controle Interno concomitantemente com o de Gratificação de Sistema de Patrimônio. A Gratificação de Controle Interno está autorizada pela Lei Municipal nº 1.184/2013<sup>2</sup> (evento 22.4), sendo, porém, vedado o seu acúmulo com outras gratificações nos termos do artigo 3º. Tal falha ocorre na esteira do acúmulo de funções apontado no item **Controle Interno**, decerto decorrente do reduzido porte da Câmara, cujo quadro de pessoal<sup>3</sup> contava com dois servidores efetivos no exercício em análise. Nesse contexto, e considerando a providência de suspensão destes pagamentos determinada pelos responsáveis, considero possa essa falha ser excepcionalmente relevada, sem prejuízo de **advertência** à edilidade para que observe os princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público na concessão de gratificações aos seus servidores.

**2.5** Nestas circunstâncias, voto pela **regularidade, com ressalvas**, das contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2017, nos termos do

<sup>2</sup> Artigo 2º - Somente empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Areias, poderão ser nomeados por Portaria do Presidente da Câmara, para exercer as funções do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder aos servidores efetivos que forem designados para membros da Comissão de Controle Interno uma gratificação de 5% (cinco por cento), calculados sobre seus vencimentos brutos.

Artigo 3º - O servidor efetivo que estiver percebendo algum outro tipo de gratificação, não terá direito a esta gratificação nos termos da presente lei.

<sup>3</sup>

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	4	4	2	2	2	2
Em comissão	1	1	1	1		
Total	5	5	3	3	2	2
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Wagner Onofre Cunha Lara, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Encaminhe-se, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

**2.6** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**